

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000016

LEI COMPLEMENTAR N. 32 - DE 15 DE JULHO DE 1999
**Cria cargos na estrutura da Secretaria Municipal
de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços
e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As disposições da Lei Complementar n. 2, de 2 de setembro de 1991, já alteradas pelas Leis Complementares n. 8, de 30 de junho de 1993, n. 20, de 24 de abril de 1997, n. 21, de 12 de junho de 1997, n. 25, de 7 de novembro de 1997, n. 30, de 18 de março de 1999, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**IV.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

IV. 2.1 - Departamento de Assistência à Agricultura e Pecuária;

IV. 2.2 - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;

IV. 2.3 - Departamento de Incubação de Empresas.

Art. 2º Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão – CPC, da Lei Complementar n. 3, de 2 de setembro de 1991, o Anexo Único da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de julho de 1999.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO V

000018

QUADRO EM EXTINÇÃO
TABELA ESPECIAL DE VENCIMENTOS
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (EE)
 Jornada de 24 horas por semana
 VENCIMENTO INICIAL – R\$ 373,00

Nível Classe	Lic. Plena	Aperfeiç.	Especialização	Mestrado	Doutorado
EE	A	B	C	D	E
1	373,00	410,30	428,95	447,60	466,25
2	380,46	418,51	437,53	456,55	475,58
3	387,92	426,71	446,11	465,50	484,90
4	395,38	434,92	454,69	474,46	494,23
5	402,84	443,12	463,27	483,41	503,55
6	410,30	451,33	471,85	492,36	512,88
7	417,76	459,54	480,42	501,31	522,20
8	425,22	467,74	489,00	510,26	531,53
9	432,68	475,95	497,58	519,22	540,85
10	440,14	484,15	506,16	528,17	550,18
11	447,60	492,36	514,74	537,12	559,50
12	455,06	500,57	523,32	546,07	568,83
13	462,52	508,77	531,90	555,02	578,15
14	469,98	516,98	540,48	563,98	587,48
15	477,44	525,18	549,06	572,93	596,80
16	484,90	533,39	557,64	581,88	606,13
17	492,36	541,60	566,21	590,83	615,45
18	499,82	549,80	574,79	599,78	624,78
19	507,28	558,01	583,37	608,74	634,10
20	514,74	566,21	591,95	617,69	643,43
21	522,20	574,42	600,53	626,64	652,75
22	529,66	582,63	609,11	635,59	662,08
23	537,12	590,83	617,69	644,54	671,40
24	544,58	599,04	626,27	653,50	680,73
25	552,04	607,24	634,85	662,45	690,05
26	559,50	615,45	643,43	671,40	699,38
27	566,96	623,66	652,00	680,35	708,70
28	574,42	631,86	660,58	689,30	718,03
29	581,88	640,07	669,16	698,26	727,35
30	589,34	648,27	677,74	707,21	736,68
31	596,80	656,48	686,32	716,16	746,00
32	604,26	664,69	694,90	725,11	755,33
33	611,72	672,89	703,48	734,06	764,65
34	619,18	681,10	712,06	743,02	773,98
35	626,64	689,30	720,64	751,97	783,30
36	634,10	697,51	729,22	760,92	792,63

ANEXO V

QUADRO EM EXTINÇÃO
TABELA ESPECIAL DE VENCIMENTOS
PROFESSOR 3 (P3)
Jornada de 24 horas por semana
VENCIMENTO INICIAL – R\$ 423,00

Nível Classe	Lic. Plena	Aperfeiç.	Especialização	Mestrado	Doutorado
P3	A	B	C	D	E
1	423,00	465,30	486,45	507,60	528,75
2	431,46	474,61	496,18	517,75	539,33
3	439,92	483,91	505,91	527,90	549,90
4	448,38	493,22	515,64	538,06	560,48
5	456,84	502,52	525,37	548,21	571,05
6	465,30	511,83	535,10	558,36	581,63
7	473,76	521,14	544,82	568,51	592,20
8	482,22	530,44	554,55	578,66	602,78
9	490,68	539,75	564,28	588,82	613,35
10	499,14	549,05	574,01	598,97	623,93
11	507,60	558,36	583,74	609,12	634,50
12	516,06	567,67	593,47	619,27	645,08
13	524,52	576,97	603,20	629,42	655,65
14	532,98	586,28	612,93	639,58	666,23
15	541,44	595,58	622,66	649,73	676,80
16	549,90	604,89	632,39	659,88	687,38
17	558,36	614,20	642,11	670,03	697,95
18	566,82	623,50	651,84	680,18	708,53
19	575,28	632,81	661,57	690,34	719,10
20	583,74	642,11	671,30	700,49	729,68
21	592,20	651,42	681,03	710,64	740,25
22	600,66	660,73	690,76	720,79	750,83
23	609,12	670,03	700,49	730,94	761,40
24	617,58	679,34	710,22	741,10	771,98
25	626,04	688,64	719,95	751,25	782,55
26	634,50	697,95	729,68	761,40	793,13
27	642,96	707,26	739,40	771,55	803,70
28	651,42	716,56	749,13	781,70	814,28
29	659,88	725,87	758,86	791,86	824,85
30	668,34	735,17	768,59	802,01	835,43
31	676,80	744,48	778,32	812,16	846,00
32	685,26	753,79	788,05	822,31	856,58
33	693,72	763,09	797,78	832,46	867,15
34	702,18	772,40	807,51	842,62	877,73
35	710,64	781,70	817,24	852,77	888,30
36	719,10	791,01	826,97	862,92	898,88



ANEXO V

QUADRO EM EXTINÇÃO
TABELA ESPECIAL DE VENCIMENTOS
PROFESSOR 2 (P2)
Jornada de 24 horas por semana
VENCIMENTO INICIAL – R\$ 373,00

Nível Classe	Lic. Plena	Aperfeiç.	Especialização	Mestrado	Doutorado
P2	A	B	C	D	E
1	373,00	410,30	428,95	447,60	466,25
2	380,46	418,51	437,53	456,55	475,58
3	387,92	426,71	446,11	465,50	484,90
4	395,38	434,92	454,69	474,46	494,23
5	402,84	443,12	463,27	483,41	503,55
6	410,30	451,33	471,85	492,36	512,88
7	417,76	459,54	480,42	501,31	522,20
8	425,22	467,74	489,00	510,26	531,53
9	432,68	475,95	497,58	519,22	540,85
10	440,14	484,15	506,16	528,17	550,18
11	447,60	492,36	514,74	537,12	559,50
12	455,06	500,57	523,32	546,07	568,83
13	462,52	508,77	531,90	555,02	578,15
14	469,98	516,98	540,48	563,98	587,48
15	477,44	525,18	549,06	572,93	596,80
16	484,90	533,39	557,64	581,88	606,13
17	492,36	541,60	566,21	590,83	615,45
18	499,82	549,80	574,79	599,78	624,78
19	507,28	558,01	583,37	608,74	634,10
20	514,74	566,21	591,95	617,69	643,43
21	522,20	574,42	600,53	626,64	652,75
22	529,66	582,63	609,11	635,59	662,08
23	537,12	590,83	617,69	644,54	671,40
24	544,58	599,04	626,27	653,50	680,73
25	552,04	607,24	634,85	662,45	690,05
26	559,50	615,45	643,43	671,40	699,38
27	566,96	623,66	652,00	680,35	708,70
28	574,42	631,86	660,58	689,30	718,03
29	581,88	640,07	669,16	698,26	727,35
30	589,34	648,27	677,74	707,21	736,68
31	596,80	656,48	686,32	716,16	746,00
32	604,26	664,69	694,90	725,11	755,33
33	611,72	672,89	703,48	734,06	764,65
34	619,18	681,10	712,06	743,02	773,98
35	626,64	689,30	720,64	751,97	783,30
36	634,10	697,51	729,22	760,92	792,63

ANEXO V

QUADRO EM EXTINÇÃO
TABELA ESPECIAL DE VENCIMENTOS
PROFESSOR 1 (P1)
Jornada de 24 horas por semana
VENCIMENTO INICIAL – R\$ 268,00

Nível Classe	2º Grau	Aperf./Lic. PI.	Especialização	Mestrado	Doutorado
P1	A	B	C	D	E
1	268,00	294,80	308,20	321,60	335,00
2	274,70	302,17	315,91	329,64	343,38
3	281,40	309,54	323,61	337,68	351,75
4	288,10	316,91	331,32	345,72	360,13
5	294,80	324,28	339,02	353,76	368,50
6	301,50	331,65	346,73	361,80	376,88
7	308,20	339,02	354,43	369,84	385,25
8	314,90	346,39	362,14	377,88	393,63
9	321,60	353,76	369,84	385,92	402,00
10	328,30	361,13	377,55	393,96	410,38
11	335,00	368,50	385,25	402,00	418,75
12	341,70	375,87	392,96	410,04	427,13
13	348,40	383,24	400,66	418,08	435,50
14	355,10	390,61	408,37	426,12	443,88
15	361,80	397,98	416,07	434,16	452,25
16	368,50	405,35	423,78	442,20	460,63
17	375,20	412,72	431,48	450,24	469,00
18	381,90	420,09	439,18	458,28	477,38
19	388,60	427,46	446,89	466,32	485,75
20	393,96	433,36	453,05	472,75	492,45
21	399,32	439,25	459,22	479,18	499,15
22	404,68	445,15	465,38	485,62	505,85
23	410,04	451,04	471,55	492,05	512,55
24	415,40	456,94	477,71	498,48	519,25
25	420,76	462,84	483,87	504,91	525,95
26	426,12	468,73	490,04	511,34	532,65
27	431,48	474,63	496,20	517,78	539,35
28	436,84	480,52	502,37	524,21	546,05
29	442,20	486,42	508,53	530,64	552,75
30	447,56	492,32	514,69	537,07	559,45
31	452,92	498,21	520,86	543,50	566,15
32	458,28	504,11	527,02	549,94	572,85
33	463,64	510,00	533,19	556,37	579,55
34	469,00	515,90	539,35	562,80	586,25
35	474,36	521,80	545,51	569,23	592,95
36	479,72	527,69	551,68	575,66	599,65

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO V

000022

QUADRO EM EXTINÇÃO
TABELA DE VENCIMENTOS
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (EE)
Jornada de 40 horas por semana
QUADRO EM EXTINÇÃO
VENCIMENTO INICIAL – R\$ 604,80

Nível Classe	Lic. Plena	Aperfeiç.	Especialização	Mestrado	Doutorado
EE	A	B	C	D	E
1	604,80	665,28	695,52	725,76	756,00
2	616,90	678,59	709,43	740,28	771,12
3	628,99	691,89	723,34	754,79	786,24
4	641,09	705,20	737,25	769,31	801,36
5	653,18	718,50	751,16	783,82	816,48
6	665,28	731,81	765,07	798,34	831,60
7	677,38	745,11	778,98	812,85	846,72
8	689,47	758,42	792,89	827,37	861,84
9	701,57	771,72	806,80	841,88	876,96
10	713,66	785,03	820,71	856,40	892,08
11	725,76	798,34	834,62	870,91	907,20
12	737,86	811,64	848,53	885,43	922,32
13	749,95	824,95	862,44	899,94	937,44
14	762,05	838,25	876,36	914,46	952,56
15	774,14	851,56	890,27	928,97	967,68
16	786,24	864,86	904,18	943,49	982,80
17	798,34	878,17	918,09	958,00	997,92
18	810,43	891,48	932,00	972,52	1.013,04
19	822,53	904,78	945,91	987,03	1.028,16
20	834,62	918,09	959,82	1.001,55	1.043,28
21	846,72	931,39	973,73	1.016,06	1.058,40
22	858,82	944,70	987,64	1.030,58	1.073,52
23	870,91	958,00	1.001,55	1.045,09	1.088,64
24	883,01	971,31	1.015,46	1.059,61	1.103,76
25	895,10	984,61	1.029,37	1.074,12	1.118,88
26	907,20	997,92	1.043,28	1.088,64	1.134,00
27	919,30	1.011,23	1.057,19	1.103,16	1.149,12
28	931,39	1.024,53	1.071,10	1.117,67	1.164,24
29	943,49	1.037,84	1.085,01	1.132,19	1.179,36
30	955,58	1.051,14	1.098,92	1.146,70	1.194,48
31	967,68	1.064,45	1.112,83	1.161,22	1.209,60
32	979,78	1.077,75	1.126,74	1.175,73	1.224,72
33	991,87	1.091,06	1.140,65	1.190,25	1.239,84
34	1.003,97	1.104,36	1.154,56	1.204,76	1.254,96
35	1.016,06	1.117,67	1.168,47	1.219,28	1.270,08
36	1.028,16	1.130,98	1.182,38	1.233,79	1.285,20

ANEXO IV

000023

**CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR
E VICE DIRETOR DE ESCOLA**

Jornada de 40 horas por semana

**DIRETOR 1 - 650,00
DIRETOR 2 - 900,00**

**DIRETOR 3 - 1.250,00
DIRETOR 4 - 1.750,00**

Jornada de 25 horas por semana

**VICE DIRETOR 1 - 360,00
VICE DIRETOR 3 - 420,00**

**VICE DIRETOR 2 - 550,00
VICE DIRETOR 4 - 600,00**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO IV

000024

TABELA DE VENCIMENTOS
 ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (EE)
 Jornada de 25 horas por semana
 VENCIMENTO INICIAL – R\$ 378,00

Nível Classe	Lic. Plena	Aperfeiç.	Especialização	Mestrado	Doutorado
EE	A	B	C	D	E
1	378,00	415,80	434,70	453,60	472,50
2	385,56	424,12	443,39	462,67	481,95
3	393,12	432,43	452,09	471,74	491,40
4	400,68	440,75	460,78	480,82	500,85
5	408,24	449,06	469,48	489,89	510,30
6	415,80	457,38	478,17	498,96	519,75
7	423,36	465,70	486,86	508,03	529,20
8	430,92	474,01	495,56	517,10	538,65
9	438,48	482,33	504,25	526,18	548,10
10	446,04	490,64	512,95	535,25	557,55
11	453,60	498,96	521,64	544,32	567,00
12	461,16	507,28	530,33	553,39	576,45
13	468,72	515,59	539,03	562,46	585,90
14	476,28	523,91	547,72	571,54	595,35
15	483,84	532,22	556,42	580,61	604,80
16	491,40	540,54	565,11	589,68	614,25
17	498,96	548,86	573,80	598,75	623,70
18	506,52	557,17	582,50	607,82	633,15
19	514,08	565,49	591,19	616,90	642,60
20	521,64	573,80	599,89	625,97	652,05
21	529,20	582,12	608,58	635,04	661,50
22	536,76	590,44	617,27	644,11	670,95
23	544,32	598,75	625,97	653,18	680,40
24	551,88	607,07	634,66	662,26	689,85
25	559,44	615,38	643,36	671,33	699,30
26	567,00	623,70	652,05	680,40	708,75
27	574,56	632,02	660,74	689,47	718,20
28	582,12	640,33	669,44	698,54	727,65
29	589,68	648,65	678,13	707,62	737,10
30	597,24	656,96	686,83	716,69	746,55
31	604,80	665,28	695,52	725,76	756,00
32	612,36	673,60	704,21	734,83	765,45
33	619,92	681,91	712,91	743,90	774,90
34	627,48	690,23	721,60	752,98	784,35
35	635,04	698,54	730,30	762,05	793,80
36	642,60	706,86	738,99	771,12	803,25

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000025

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
PROFESSOR 3 (P3) – Jornada de 25 horas por semana
VENCIMENTO INICIAL – R\$ 425,00

Nível Classe	Lic. Plena	Aperfeiç.	Especialização	Mestrado	Doutorado
P3	A	B	C	D	E
1	425,00	467,50	488,75	510,00	531,25
2	433,50	476,85	498,53	520,20	541,88
3	442,00	486,20	508,30	530,40	552,50
4	450,50	495,55	518,08	540,60	563,13
5	459,00	504,90	527,85	550,80	573,75
6	467,50	514,25	537,63	561,00	584,38
7	476,00	523,60	547,40	571,20	595,00
8	484,50	532,95	557,18	581,40	605,63
9	493,00	542,30	566,95	591,60	616,25
10	501,50	551,65	576,73	601,80	626,88
11	510,00	561,00	586,50	612,00	637,50
12	518,50	570,35	596,28	622,20	648,13
13	527,00	579,70	606,05	632,40	658,75
14	535,50	589,05	615,83	642,60	669,38
15	544,00	598,40	625,60	652,80	680,00
16	552,50	607,75	635,38	663,00	690,63
17	561,00	617,10	645,15	673,20	701,25
18	569,50	626,45	654,93	683,40	711,88
19	578,00	635,80	664,70	693,60	722,50
20	586,50	645,15	674,48	703,80	733,13
21	595,00	654,50	684,25	714,00	743,75
22	603,50	663,85	694,03	724,20	754,38
23	612,00	673,20	703,80	734,40	765,00
24	620,50	682,55	713,58	744,60	775,63
25	629,00	691,90	723,35	754,80	786,25
26	637,50	701,25	733,13	765,00	796,88
27	646,00	710,60	742,90	775,20	807,50
28	654,50	719,95	752,68	785,40	818,13
29	663,00	729,30	762,45	795,60	828,75
30	671,50	738,65	772,23	805,80	839,38
31	680,00	748,00	782,00	816,00	850,00
32	688,50	757,35	791,78	826,20	860,63
33	697,00	766,70	801,55	836,40	871,25
34	705,50	776,05	811,33	846,60	881,88
35	714,00	785,40	821,10	856,80	892,50
36	722,50	794,75	830,88	867,00	903,13

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 23

ANEXO IV

000026

TABELA DE VENCIMENTOS
PROFESSOR 2 (P2) – Jornada de 25 horas por semana
VENCIMENTO INICIAL – R\$ 378,00

Nível Classe	Lic. Plena	Aperfeiç.	Especialização	Mestrado	Doutorado
P2	A	B	C	D	E
1	378,00	415,80	434,70	453,60	472,50
2	385,56	424,12	443,39	462,67	481,95
3	393,12	432,43	452,09	471,74	491,40
4	400,68	440,75	460,78	480,82	500,85
5	408,24	449,06	469,48	489,89	510,30
6	415,80	457,38	478,17	498,96	519,75
7	423,36	465,70	486,86	508,03	529,20
8	430,92	474,01	495,56	517,10	538,65
9	438,48	482,33	504,25	526,18	548,10
10	446,04	490,64	512,95	535,25	557,55
11	453,60	498,96	521,64	544,32	567,00
12	461,16	507,28	530,33	553,39	576,45
13	468,72	515,59	539,03	562,46	585,90
14	476,28	523,91	547,72	571,54	595,35
15	483,84	532,22	556,42	580,61	604,80
16	491,40	540,54	565,11	589,68	614,25
17	498,96	548,86	573,80	598,75	623,70
18	506,52	557,17	582,50	607,82	633,15
19	514,08	565,49	591,19	616,90	642,60
20	521,64	573,80	599,89	625,97	652,05
21	529,20	582,12	608,58	635,04	661,50
22	536,76	590,44	617,27	644,11	670,95
23	544,32	598,75	625,97	653,18	680,40
24	551,88	607,07	634,66	662,26	689,85
25	559,44	615,38	643,36	671,33	699,30
26	567,00	623,70	652,05	680,40	708,75
27	574,56	632,02	660,74	689,47	718,20
28	582,12	640,33	669,44	698,54	727,65
29	589,68	648,65	678,13	707,62	737,10
30	597,24	656,96	686,83	716,69	746,55
31	604,80	665,28	695,52	725,76	756,00
32	612,36	673,60	704,21	734,83	765,45
33	619,92	681,91	712,91	743,90	774,90
34	627,48	690,23	721,60	752,98	784,35
35	635,04	698,54	730,30	762,05	793,80
36	642,60	706,86	738,99	771,12	803,25

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000027

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS
PROFESSOR 1 (P1) – Jornada de 25 horas por semana
VENCIMENTO INICIAL – R\$ 273,00

Nível Classe	2º Grau	Lic.Plena/Aperfeiç.	Especialização	Mestrado	Doutorado
P1	A	B	C	D	E
1	273,00	300,30	313,95	327,60	341,25
2	279,83	307,81	321,80	335,79	349,78
3	286,65	315,32	329,65	343,98	358,31
4	293,48	322,82	337,50	352,17	366,84
5	300,30	330,33	345,35	360,36	375,38
6	307,13	337,84	353,19	368,55	383,91
7	313,95	345,35	361,04	376,74	392,44
8	320,78	352,85	368,89	384,93	400,97
9	327,60	360,36	376,74	393,12	409,50
10	334,43	367,87	384,59	401,31	418,03
11	341,25	375,38	392,44	409,50	426,56
12	348,08	382,88	400,29	417,69	435,09
13	354,90	390,39	408,14	425,88	443,63
14	361,73	397,90	415,98	434,07	452,16
15	368,55	405,41	423,83	442,26	460,69
16	375,38	412,91	431,68	450,45	469,22
17	382,20	420,42	439,53	458,64	477,75
18	389,03	427,93	447,38	466,83	486,28
19	395,85	435,44	455,23	475,02	494,81
20	401,31	441,44	461,51	481,57	501,64
21	406,77	447,45	467,79	488,12	508,46
22	412,23	453,45	474,06	494,68	515,29
23	417,69	459,46	480,34	501,23	522,11
24	423,15	465,47	486,62	507,78	528,94
25	428,61	471,47	492,90	514,33	535,76
26	434,07	477,48	499,18	520,88	542,59
27	439,53	483,48	505,46	527,44	549,41
28	444,99	489,49	511,74	533,99	556,24
29	450,45	495,50	518,02	540,54	563,06
30	455,91	501,50	524,30	547,09	569,89
31	461,37	507,51	530,58	553,64	576,71
32	466,83	513,51	536,85	560,20	583,54
33	472,29	519,52	543,13	566,75	590,36
34	477,75	525,53	549,41	573,30	597,19
35	483,21	531,53	555,69	579,85	604,01
36	488,67	537,54	561,97	586,40	610,84



ANEXO III

CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS SÍMBOLOS DA TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 3 E OS NÍVEIS DA TABELA DE VENCIMENTOS DESTA LEI, PARA EFEITO DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, NA FORMA DO § 1º DO ART. 22.

Professor 1 (P1)		Professor 2 (P2)		Professor 3 (P3)		Especialista em Educação (EE)	
Símbolo Lei Com. n.º 3	Nível Lei Com. n.º ...	Símbolo Lei Com. n.º 3	Nível Lei Com. n.º ...	Símbolo Lei Com. n.º 3	Nível Lei Com. n.º ...	Símbolo Lei Com. n.º 3	Nível Lei Com. n.º ...
SP - 16	01	SP - 24	01	SP - 27	01	SP - 30	01
SP - 17	03	SP - 25	03	SP - 28	03	SP - 31	03
SP - 18	05	SP - 26	05	SP - 29	05	SP - 32	05
SP - 19	07	SP - 27	07	SP - 30	07	SP - 33	07
SP - 20	09	SP - 28	09	SP - 31	09	SP - 34	09
SP - 21	11	SP - 29	11	SP - 32	11	SP - 35	11
SP - 22	13	SP - 30	13	SP - 33	13	SP - 36	13
SP - 23	15	SP - 31	15	SP - 34	15	SP - 37	15

7 - O compromisso ético profissional do educador é atestado pelo Diretor da Unidade em que o servidor atua ou pela sua chefia imediata, e referendado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8 - Na avaliação dos Diretores de Escola, os itens I (envolvimento e participação), III (qualidade do exercício profissional) e V (compromisso ético) têm como referência o desempenho global da escola e seu envolvimento com a Comunidade, conforme o Plano Anual da escola e a política estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9 - Para cada item descrito do processo de avaliação, serão atribuídos pontos, conforme os limites indicados abaixo:

3 - Envolvimento e Participação:

- 3.1 - Metas atingidas no Plano Anual da Escola....10(dez) pontos
- 3.2 - Presença Efetiva..... 10(dez) pontos
- 3.3 - Participação Relevante..... 10(dez) pontos

4 - Formação acadêmica

- 4.1 - Participação em Programas de formação permanente..... 30 (trinta) pontos
- 4.2 - Produção científica.....10 (dez) pontos

5 - Desenvolvimento do Trabalho

- 5.1 - Desempenho e Permanência dos alunos.....10(dez) pontos
- 5.2 - Número de Alunos por Professor..... 10(dez) pontos
- 5.3 - Qualidade na Relação Aluno/Professor.....10(dez) pontos

6 - Dedicção Exclusiva.....10(dez) pontos

7 - Compromisso Ético..... 20(vinte) pontos

10 - O resultado da avaliação anual do servidor é representado pela soma de pontos obtida em cada um dos itens descritos acima.

11 - A conversão da soma dos resultados das duas avaliações consecutivas, de cada servidor, para efeito de sua progressão, na forma do art. 15 desta Lei, é feita da seguinte forma:

- I - grau 1(um) - soma dos pontos das duas avaliações consecutivas menor do que 120 (cento e vinte) pontos;
- II - grau 2 (dois) - soma dos pontos das duas avaliações consecutivas maior ou igual a 120 (cento e vinte) pontos e menor do que 160 (cento e sessenta) pontos;
- III - grau 3 (três) - soma dos pontos das duas avaliações consecutivas maior ou igual a 160 (cento e sessenta) pontos.

12 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão de normatização, coordenação e supervisão do processo de avaliação. Cabe à Direção de cada Unidade coordenar, a seu nível, o processo de avaliação.

13 - Os parâmetros deste anexo são transitórios e podem ser alterados por Decreto, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000030

ANEXO II**Estabelece as diretrizes básicas para a normatização do processo de avaliação do servidor**

1 - A avaliação de desempenho do servidor tem como referência seu relatório de autoavaliação.

2 - Do relatório de autoavaliação do servidor, deve constar, no mínimo, os tópicos referentes aos itens I, II, III, IV e V, do art. 15 desta Lei, onde, para cada item, o servidor apresenta seu desempenho, atuação ou resultados obtidos no período da avaliação.

3 - O envolvimento, a participação e o compromisso no desenvolvimento do projeto político pedagógico da unidade em que o servidor estiver atuando, é avaliado pela:

3.1 - contribuição do servidor na execução das metas definidas no Plano Anual da Unidade;

3.2 - presença efetiva e ativa nas atividades desenvolvidas pela sua Unidade;

3.3 - participação relevante nas atividades de sua Unidade, além das atribuições formais específicas da função em que o servidor atua.

4 - O permanente investimento em sua formação acadêmica, em instituições credenciadas e em cursos promovidos ou aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é avaliado pela:

4.1 - participação do servidor, com aproveitamento, de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas de formação, sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) destas em programas oferecidos ou aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

4.2 - produção científica na área de atuação do servidor, reconhecida pela sua Unidade e referendada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5 - O desenvolvimento do trabalho, a aferição de conhecimentos do servidor na área curricular em que exerça a atividade de magistério bem como os efetivos avanços no desempenho escolar dos alunos, em termos de formação e aprendizagem, são avaliados:

5.1 - pelo desempenho escolar e o índice de permanência dos alunos na escola;

5.2 - pela relação do número de alunos por professor, referido ao tempo de dedicação do professor de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

5.3 - pela qualidade da relação professor/aluno.

6 - A dedicação exclusiva ao magistério implica na comprovação de que o servidor exerce somente atividades de magistério.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000031

ANEXO I

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (EE)
 Jornada de 25 horas por semana

Nível Classe	Lic. Plena	Aperfeiç.	Especialização	Mestrado	Doutorado
EE	A	B	C	D	E
1	1	1,1	1,15	1,2	1,25
2	1,02	1,122	1,173	1,224	1,275
3	1,04	1,144	1,196	1,248	1,3
4	1,06	1,166	1,219	1,272	1,325
5	1,08	1,188	1,242	1,296	1,35
6	1,1	1,21	1,265	1,32	1,375
7	1,12	1,232	1,288	1,344	1,4
8	1,14	1,254	1,311	1,368	1,425
9	1,16	1,276	1,334	1,392	1,45
10	1,18	1,298	1,357	1,416	1,475
11	1,2	1,32	1,38	1,44	1,5
12	1,22	1,342	1,403	1,464	1,525
13	1,24	1,364	1,426	1,488	1,55
14	1,26	1,386	1,449	1,512	1,575
15	1,28	1,408	1,472	1,536	1,6
16	1,3	1,43	1,495	1,56	1,625
17	1,32	1,452	1,518	1,584	1,65
18	1,34	1,474	1,541	1,608	1,675
19	1,36	1,496	1,564	1,632	1,7
20	1,38	1,518	1,587	1,656	1,725
21	1,4	1,54	1,61	1,68	1,75
22	1,42	1,562	1,633	1,704	1,775
23	1,44	1,584	1,656	1,728	1,8
24	1,46	1,606	1,679	1,752	1,825
25	1,48	1,628	1,702	1,776	1,85
26	1,5	1,65	1,725	1,8	1,875
27	1,52	1,672	1,748	1,824	1,9
28	1,54	1,694	1,771	1,848	1,925
29	1,56	1,716	1,794	1,872	1,95
30	1,58	1,738	1,817	1,896	1,975
31	1,6	1,76	1,84	1,92	2
32	1,62	1,782	1,863	1,944	2,025
33	1,64	1,804	1,886	1,968	2,05
34	1,66	1,826	1,909	1,992	2,075
35	1,68	1,848	1,932	2,016	2,1
36	1,7	1,87	1,955	2,04	2,125

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000032

ANEXO I

PROFESSOR 3 (P3) – Jornada de 25 horas por semana

Nível Classe	Lic. Plena	Aperfeiç.	Especialização	Mestrado	Doutorado
P3	A	B	C	D	E
1	1	1,1	1,15	1,2	1,25
2	1,02	1,122	1,173	1,224	1,275
3	1,04	1,144	1,196	1,248	1,3
4	1,06	1,166	1,219	1,272	1,325
5	1,08	1,188	1,242	1,296	1,35
6	1,1	1,21	1,265	1,32	1,375
7	1,12	1,232	1,288	1,344	1,4
8	1,14	1,254	1,311	1,368	1,425
9	1,16	1,276	1,334	1,392	1,45
10	1,18	1,298	1,357	1,416	1,475
11	1,2	1,32	1,38	1,44	1,5
12	1,22	1,342	1,403	1,464	1,525
13	1,24	1,364	1,426	1,488	1,55
14	1,26	1,386	1,449	1,512	1,575
15	1,28	1,408	1,472	1,536	1,6
16	1,3	1,43	1,495	1,56	1,625
17	1,32	1,452	1,518	1,584	1,65
18	1,34	1,474	1,541	1,608	1,675
19	1,36	1,496	1,564	1,632	1,7
20	1,38	1,518	1,587	1,656	1,725
21	1,4	1,54	1,61	1,68	1,75
22	1,42	1,562	1,633	1,704	1,775
23	1,44	1,584	1,656	1,728	1,8
24	1,46	1,606	1,679	1,752	1,825
25	1,48	1,628	1,702	1,776	1,85
26	1,5	1,65	1,725	1,8	1,875
27	1,52	1,672	1,748	1,824	1,9
28	1,54	1,694	1,771	1,848	1,925
29	1,56	1,716	1,794	1,872	1,95
30	1,58	1,738	1,817	1,896	1,975
31	1,6	1,76	1,84	1,92	2
32	1,62	1,782	1,863	1,944	2,025
33	1,64	1,804	1,886	1,968	2,05
34	1,66	1,826	1,909	1,992	2,075
35	1,68	1,848	1,932	2,016	2,1
36	1,7	1,87	1,955	2,04	2,125

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000033

ANEXO I

PROFESSOR 2 (P2) – Jornada de 25 horas por semana

Nível Classe	Lic. Plena	Aperfeiç.	Especialização	Mestrado	Doutorado
P2	A	B	C	D	E
1	1	1,1	1,15	1,2	1,25
2	1,02	1,122	1,173	1,224	1,275
3	1,04	1,144	1,196	1,248	1,3
4	1,06	1,166	1,219	1,272	1,325
5	1,08	1,188	1,242	1,296	1,35
6	1,1	1,21	1,265	1,32	1,375
7	1,12	1,232	1,288	1,344	1,4
8	1,14	1,254	1,311	1,368	1,425
9	1,16	1,276	1,334	1,392	1,45
10	1,18	1,298	1,357	1,416	1,475
11	1,2	1,32	1,38	1,44	1,5
12	1,22	1,342	1,403	1,464	1,525
13	1,24	1,364	1,426	1,488	1,55
14	1,26	1,386	1,449	1,512	1,575
15	1,28	1,408	1,472	1,536	1,6
16	1,3	1,43	1,495	1,56	1,625
17	1,32	1,452	1,518	1,584	1,65
18	1,34	1,474	1,541	1,608	1,675
19	1,36	1,496	1,564	1,632	1,7
20	1,38	1,518	1,587	1,656	1,725
21	1,4	1,54	1,61	1,68	1,75
22	1,42	1,562	1,633	1,704	1,775
23	1,44	1,584	1,656	1,728	1,8
24	1,46	1,606	1,679	1,752	1,825
25	1,48	1,628	1,702	1,776	1,85
26	1,5	1,65	1,725	1,8	1,875
27	1,52	1,672	1,748	1,824	1,9
28	1,54	1,694	1,771	1,848	1,925
29	1,56	1,716	1,794	1,872	1,95
30	1,58	1,738	1,817	1,896	1,975
31	1,6	1,76	1,84	1,92	2
32	1,62	1,782	1,863	1,944	2,025
33	1,64	1,804	1,886	1,968	2,05
34	1,66	1,826	1,909	1,992	2,075
35	1,68	1,848	1,932	2,016	2,1
36	1,7	1,87	1,955	2,04	2,125

PREFEITURA DE ITUIUTABA



000034

ANEXO I

PROFESSOR 1 (P1) – Jornada de 25 horas por semana

Nível Classe	2º Grau	Lic. Plena	Especialização	Mestrado	Doutorado
P1	A	B	C	D	E
1	1	1,1	1,15	1,2	1,25
2	1,02	1,122	1,173	1,224	1,275
3	1,04	1,144	1,196	1,248	1,3
4	1,06	1,166	1,219	1,272	1,325
5	1,08	1,188	1,242	1,296	1,35
6	1,1	1,21	1,265	1,32	1,375
7	1,12	1,232	1,288	1,344	1,4
8	1,14	1,254	1,311	1,368	1,425
9	1,16	1,276	1,334	1,392	1,45
10	1,18	1,298	1,357	1,416	1,475
11	1,2	1,32	1,38	1,44	1,5
12	1,22	1,342	1,403	1,464	1,525
13	1,24	1,364	1,426	1,488	1,55
14	1,26	1,386	1,449	1,512	1,575
15	1,28	1,408	1,472	1,536	1,6
16	1,3	1,43	1,495	1,56	1,625
17	1,32	1,452	1,518	1,584	1,65
18	1,34	1,474	1,541	1,608	1,675
19	1,36	1,496	1,564	1,632	1,7
20	1,38	1,518	1,587	1,656	1,725
21	1,4	1,54	1,61	1,68	1,75
22	1,42	1,562	1,633	1,704	1,775
23	1,44	1,584	1,656	1,728	1,8
24	1,46	1,606	1,679	1,752	1,825
25	1,48	1,628	1,702	1,776	1,85
26	1,5	1,65	1,725	1,8	1,875
27	1,52	1,672	1,748	1,824	1,9
28	1,54	1,694	1,771	1,848	1,925
29	1,56	1,716	1,794	1,872	1,95
30	1,58	1,738	1,817	1,896	1,975
31	1,6	1,76	1,84	1,92	2
32	1,62	1,782	1,863	1,944	2,025
33	1,64	1,804	1,886	1,968	2,05
34	1,66	1,826	1,909	1,992	2,075
35	1,68	1,848	1,932	2,016	2,1
36	1,7	1,87	1,955	2,04	2,125

7 - O compromisso ético profissional do educador é atestado pelo Diretor da Unidade em que o servidor atua ou pela sua chefia imediata, e referendado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8 - Na avaliação dos Diretores de Escola, os itens I (envolvimento e participação), III (qualidade do exercício profissional) e V (compromisso ético) têm como referência o desempenho global da escola e seu envolvimento com a Comunidade, conforme o Plano Anual da escola e a política estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9 - Para cada item descrito do processo de avaliação, serão atribuídos pontos, conforme os limites indicados abaixo:

3 - Envolvimento e Participação:

- 3.1 - Metas atingidas no Plano Anual da Escola....10(dez) pontos
- 3.2 - Presença Efetiva..... 10(dez) pontos
- 3.3 - Participação Relevante..... 10(dez) pontos

4 - Formação acadêmica

- 4.1 - Participação em Programas de formação permanente..... 30 (trinta) pontos
- 4.2 - Produção científica.....10 (dez) pontos

5 - Desenvolvimento do Trabalho

- 5.1 - Desempenho e Permanência dos alunos.....10(dez) pontos
- 5.2 - Número de Alunos por Professor..... 10(dez) pontos
- 5.3 - Qualidade na Relação Aluno/Professor.....10(dez) pontos

6 - Dedicção Exclusiva.....10(dez) pontos

7 - Compromisso Ético..... 20(vinte) pontos

10 - O resultado da avaliação anual do servidor é representado pela soma de pontos obtida em cada um dos itens descritos acima.

11 - A conversão da soma dos resultados das duas avaliações consecutivas, de cada servidor, para efeito de sua progressão, na forma do art. 15 desta Lei, é feita da seguinte forma:

- I - grau 1(um) - soma dos pontos das duas avaliações consecutivas menor do que 120 (cento e vinte) pontos;
- II - grau 2 (dois) - soma dos pontos das duas avaliações consecutivas maior ou igual a 120 (cento e vinte) pontos e menor do que 160 (cento e sessenta) pontos;
- III - grau 3 (três) - soma dos pontos das duas avaliações consecutivas maior ou igual a 160 (cento e sessenta) pontos.

12 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão de normatização, coordenação e supervisão do processo de avaliação. Cabe à Direção de cada Unidade coordenar, a seu nível, o processo de avaliação.

13 - Os parâmetros deste anexo são transitórios e podem ser alterados por Decreto, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000030

ANEXO II**Estabelece as diretrizes básicas para a normatização do processo de avaliação do servidor**

1 - A avaliação de desempenho do servidor tem como referência seu relatório de autoavaliação.

2 - Do relatório de autoavaliação do servidor, deve constar, no mínimo, os tópicos referentes aos itens I, II, III, IV e V, do art. 15 desta Lei, onde, para cada item, o servidor apresenta seu desempenho, atuação ou resultados obtidos no período da avaliação.

3 - O envolvimento, a participação e o compromisso no desenvolvimento do projeto político pedagógico da unidade em que o servidor estiver atuando, é avaliado pela:

3.1 - contribuição do servidor na execução das metas definidas no Plano Anual da Unidade;

3.2 - presença efetiva e ativa nas atividades desenvolvidas pela sua Unidade;

3.3 - participação relevante nas atividades de sua Unidade, além das atribuições formais específicas da função em que o servidor atua.

4 - O permanente investimento em sua formação acadêmica, em instituições credenciadas e em cursos promovidos ou aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é avaliado pela:

4.1 - participação do servidor, com aproveitamento, de, no mínimo, 50 (cinquenta) horas de formação, sendo, pelo menos, 70% (setenta por cento) destas em programas oferecidos ou aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

4.2 - produção científica na área de atuação do servidor, reconhecida pela sua Unidade e referendada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5 - O desenvolvimento do trabalho, a aferição de conhecimentos do servidor na área curricular em que exerça a atividade de magistério bem como os efetivos avanços no desempenho escolar dos alunos, em termos de formação e aprendizagem, são avaliados:

5.1 - pelo desempenho escolar e o índice de permanência dos alunos na escola;

5.2 - pela relação do número de alunos por professor, referido ao tempo de dedicação do professor de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

5.3 - pela qualidade da relação professor/aluno.

6 - A dedicação exclusiva ao magistério implica na comprovação de que o servidor exerce somente atividades de magistério.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000031

ANEXO I

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (EE)
 Jornada de 25 horas por semana

Nível Classe	Lic. Plena	Aperfeiç.	Especialização	Mestrado	Doutorado
EE	A	B	C	D	E
1	1	1,1	1,15	1,2	1,25
2	1,02	1,122	1,173	1,224	1,275
3	1,04	1,144	1,196	1,248	1,3
4	1,06	1,166	1,219	1,272	1,325
5	1,08	1,188	1,242	1,296	1,35
6	1,1	1,21	1,265	1,32	1,375
7	1,12	1,232	1,288	1,344	1,4
8	1,14	1,254	1,311	1,368	1,425
9	1,16	1,276	1,334	1,392	1,45
10	1,18	1,298	1,357	1,416	1,475
11	1,2	1,32	1,38	1,44	1,5
12	1,22	1,342	1,403	1,464	1,525
13	1,24	1,364	1,426	1,488	1,55
14	1,26	1,386	1,449	1,512	1,575
15	1,28	1,408	1,472	1,536	1,6
16	1,3	1,43	1,495	1,56	1,625
17	1,32	1,452	1,518	1,584	1,65
18	1,34	1,474	1,541	1,608	1,675
19	1,36	1,496	1,564	1,632	1,7
20	1,38	1,518	1,587	1,656	1,725
21	1,4	1,54	1,61	1,68	1,75
22	1,42	1,562	1,633	1,704	1,775
23	1,44	1,584	1,656	1,728	1,8
24	1,46	1,606	1,679	1,752	1,825
25	1,48	1,628	1,702	1,776	1,85
26	1,5	1,65	1,725	1,8	1,875
27	1,52	1,672	1,748	1,824	1,9
28	1,54	1,694	1,771	1,848	1,925
29	1,56	1,716	1,794	1,872	1,95
30	1,58	1,738	1,817	1,896	1,975
31	1,6	1,76	1,84	1,92	2
32	1,62	1,782	1,863	1,944	2,025
33	1,64	1,804	1,886	1,968	2,05
34	1,66	1,826	1,909	1,992	2,075
35	1,68	1,848	1,932	2,016	2,1
36	1,7	1,87	1,955	2,04	2,125

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000032

ANEXO I

PROFESSOR 3 (P3) – Jornada de 25 horas por semana

Nível Classe	Lic. Plena	Aperfeiç.	Especialização	Mestrado	Doutorado
P3	A	B	C	D	E
1	1	1,1	1,15	1,2	1,25
2	1,02	1,122	1,173	1,224	1,275
3	1,04	1,144	1,196	1,248	1,3
4	1,06	1,166	1,219	1,272	1,325
5	1,08	1,188	1,242	1,296	1,35
6	1,1	1,21	1,265	1,32	1,375
7	1,12	1,232	1,288	1,344	1,4
8	1,14	1,254	1,311	1,368	1,425
9	1,16	1,276	1,334	1,392	1,45
10	1,18	1,298	1,357	1,416	1,475
11	1,2	1,32	1,38	1,44	1,5
12	1,22	1,342	1,403	1,464	1,525
13	1,24	1,364	1,426	1,488	1,55
14	1,26	1,386	1,449	1,512	1,575
15	1,28	1,408	1,472	1,536	1,6
16	1,3	1,43	1,495	1,56	1,625
17	1,32	1,452	1,518	1,584	1,65
18	1,34	1,474	1,541	1,608	1,675
19	1,36	1,496	1,564	1,632	1,7
20	1,38	1,518	1,587	1,656	1,725
21	1,4	1,54	1,61	1,68	1,75
22	1,42	1,562	1,633	1,704	1,775
23	1,44	1,584	1,656	1,728	1,8
24	1,46	1,606	1,679	1,752	1,825
25	1,48	1,628	1,702	1,776	1,85
26	1,5	1,65	1,725	1,8	1,875
27	1,52	1,672	1,748	1,824	1,9
28	1,54	1,694	1,771	1,848	1,925
29	1,56	1,716	1,794	1,872	1,95
30	1,58	1,738	1,817	1,896	1,975
31	1,6	1,76	1,84	1,92	2
32	1,62	1,782	1,863	1,944	2,025
33	1,64	1,804	1,886	1,968	2,05
34	1,66	1,826	1,909	1,992	2,075
35	1,68	1,848	1,932	2,016	2,1
36	1,7	1,87	1,955	2,04	2,125

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000033

ANEXO I

PROFESSOR 2 (P2) – Jornada de 25 horas por semana

Nível Classe	Lic. Plena	Aperfeiç.	Especialização	Mestrado	Doutorado
P2	A	B	C	D	E
1	1	1,1	1,15	1,2	1,25
2	1,02	1,122	1,173	1,224	1,275
3	1,04	1,144	1,196	1,248	1,3
4	1,06	1,166	1,219	1,272	1,325
5	1,08	1,188	1,242	1,296	1,35
6	1,1	1,21	1,265	1,32	1,375
7	1,12	1,232	1,288	1,344	1,4
8	1,14	1,254	1,311	1,368	1,425
9	1,16	1,276	1,334	1,392	1,45
10	1,18	1,298	1,357	1,416	1,475
11	1,2	1,32	1,38	1,44	1,5
12	1,22	1,342	1,403	1,464	1,525
13	1,24	1,364	1,426	1,488	1,55
14	1,26	1,386	1,449	1,512	1,575
15	1,28	1,408	1,472	1,536	1,6
16	1,3	1,43	1,495	1,56	1,625
17	1,32	1,452	1,518	1,584	1,65
18	1,34	1,474	1,541	1,608	1,675
19	1,36	1,496	1,564	1,632	1,7
20	1,38	1,518	1,587	1,656	1,725
21	1,4	1,54	1,61	1,68	1,75
22	1,42	1,562	1,633	1,704	1,775
23	1,44	1,584	1,656	1,728	1,8
24	1,46	1,606	1,679	1,752	1,825
25	1,48	1,628	1,702	1,776	1,85
26	1,5	1,65	1,725	1,8	1,875
27	1,52	1,672	1,748	1,824	1,9
28	1,54	1,694	1,771	1,848	1,925
29	1,56	1,716	1,794	1,872	1,95
30	1,58	1,738	1,817	1,896	1,975
31	1,6	1,76	1,84	1,92	2
32	1,62	1,782	1,863	1,944	2,025
33	1,64	1,804	1,886	1,968	2,05
34	1,66	1,826	1,909	1,992	2,075
35	1,68	1,848	1,932	2,016	2,1
36	1,7	1,87	1,955	2,04	2,125

PREFEITURA DE ITUIUTABA



000034

ANEXO I

PROFESSOR 1 (P1) – Jornada de 25 horas por semana

Nível Classe	2º Grau	Lic. Plena	Especialização	Mestrado	Doutorado
P1	A	B	C	D	E
1	1	1,1	1,15	1,2	1,25
2	1,02	1,122	1,173	1,224	1,275
3	1,04	1,144	1,196	1,248	1,3
4	1,06	1,166	1,219	1,272	1,325
5	1,08	1,188	1,242	1,296	1,35
6	1,1	1,21	1,265	1,32	1,375
7	1,12	1,232	1,288	1,344	1,4
8	1,14	1,254	1,311	1,368	1,425
9	1,16	1,276	1,334	1,392	1,45
10	1,18	1,298	1,357	1,416	1,475
11	1,2	1,32	1,38	1,44	1,5
12	1,22	1,342	1,403	1,464	1,525
13	1,24	1,364	1,426	1,488	1,55
14	1,26	1,386	1,449	1,512	1,575
15	1,28	1,408	1,472	1,536	1,6
16	1,3	1,43	1,495	1,56	1,625
17	1,32	1,452	1,518	1,584	1,65
18	1,34	1,474	1,541	1,608	1,675
19	1,36	1,496	1,564	1,632	1,7
20	1,38	1,518	1,587	1,656	1,725
21	1,4	1,54	1,61	1,68	1,75
22	1,42	1,562	1,633	1,704	1,775
23	1,44	1,584	1,656	1,728	1,8
24	1,46	1,606	1,679	1,752	1,825
25	1,48	1,628	1,702	1,776	1,85
26	1,5	1,65	1,725	1,8	1,875
27	1,52	1,672	1,748	1,824	1,9
28	1,54	1,694	1,771	1,848	1,925
29	1,56	1,716	1,794	1,872	1,95
30	1,58	1,738	1,817	1,896	1,975
31	1,6	1,76	1,84	1,92	2
32	1,62	1,782	1,863	1,944	2,025
33	1,64	1,804	1,886	1,968	2,05
34	1,66	1,826	1,909	1,992	2,075
35	1,68	1,848	1,932	2,016	2,1
36	1,7	1,87	1,955	2,04	2,125

PREFEITURA DE ITUIUTABA

**CAPÍTULO IX
DAS TABELAS DE VENCIMENTOS**

000035

Art. 31. As tabelas de vencimentos referidas ao vencimento inicial de cada carreira, a partir o início da vigência desta Lei, consta das tabelas de vencimentos do Anexos IV e V desta Lei Complementar.


**CAPÍTULO X
DA REGULAMENTAÇÃO E DA VIGÊNCIA**

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano 2000.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 2.379, de 15 de outubro de 1986, e a Lei n. 2.811, 22 de julho de 1991.

Prefeitura de Ituiutaba, 8 de dezembro de 1999.


Públio Chaves
Prefeito de Ituiutaba

em extinção e que esteja no exercício legal de dois cargos, pode optar, no seu enquadramento na nova carreira instituída por esta Lei, conforme as seguintes alternativas:

I - provimento, na nova carreira, nos dois cargos correspondentes de quadro complementar próprio em extinção, tabela especial de vencimentos, jornada semanal de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas, com as mesmas obrigações de cada cargo da carreira anterior, anexo V;

II - provimento na nova carreira, na forma dos artigos 22 e 27 desta lei, em um dos cargos que ocupa, desde que seja exonerado, a pedido, do outro cargo.

§ 1º O servidor que optar pela alternativa definida no inciso I, deste artigo, será enquadrado na forma do artigo 22 desta lei, exceto quanto às tabelas do anexo I, que serão substituídas pela tabela especial de vencimentos correspondente a cada cargo do quadro complementar, anexo V.

§ 2º Para a jornada semanal de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas por cargo, admitida somente para os servidores que optarem pela forma de provimento nos termos do inciso I deste artigo, o tempo dedicado para as atividades definidas no parágrafo primeiro do artigo 18 desta Lei, será de 4 (quatro) horas semanais.

§ 3º Os cargos providos por enquadramento na forma do inciso II deste artigo, serão extintos quando da vacância de cada um deles.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO PELA CLT

Art. 29. É vedada a admissão de pessoal pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho para o exercício das atividades previstas na Carreira do Magistério

Parágrafo único. É admitida, em caráter excepcional e por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, a contratação de docente ou especialista de educação, através de processo seletivo simplificado, na forma das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para substituir o servidor afastado, temporária ou definitivamente, de suas funções, ou ainda, para atender às necessidades de programas especiais temporários.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 30. As atribuições e o regime disciplinar dos servidores que integram a Carreira de Magistério Municipal fazem parte do Regimento Comum Unificado das Escolas, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por proposta das escolas públicas mantidas pelo Município.

Art. 26. O servidor efetivo que integra a Carreira do Magistério Municipal, ora em extinção, que não tenha, na data do seu enquadramento na Carreira de Magistério, instituída por esta Lei, a titulação acadêmica mínima exigida para o exercício da docência, no nível de ensino em que atua, terá o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da vigência desta Lei, para obtenção da titulação mínima necessária.

Findo este prazo, o servidor que não obtiver a titulação mínima exigida, ficará impedido de exercer a docência.

Parágrafo único. O servidor que se encontra na situação descrita neste artigo, permanece no seu cargo atual, na nova carreira, em quadro suplementar, em extinção, mantidos seus vencimentos até que possa prover o cargo previsto nesta Lei.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES CONCURSADOS PARA A JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS DE TRABALHO

Art. 27. O servidor efetivo que integra a Carreira do Magistério Municipal, regido pela Lei n.º 2.379, de 15 de Outubro de 1986, ora em extinção, concursado e contratado para a jornada de trabalho de quarenta horas semanais, para o cargo de orientador educacional ou supervisor educacional, pode optar, no seu enquadramento na carreira instituída por esta Lei, conforme as seguintes alternativas:

I - na sua jornada de trabalho atual, de vinte e cinco horas semanais e vencimento correspondente ao seu enquadramento na forma do Art. 22 desta Lei, anexos I e III ;

II - na jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais e vencimento correspondente ao seu enquadramento, na forma do Art. 22 desta Lei, anexos III e V (Especialista de Educação, jornada de 40 Horas semanais, quadro em extinção).

§ 1º No caso do enquadramento do servidor, feito na forma do inciso I deste artigo, resultar em vencimento de valor inferior ao seu vencimento atual, a diferença resultante será paga como vantagem pessoal, reajustável na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos demais servidores da carreira de especialista de educação da Carreira do Magistério.

§ 2º Os cargos de Especialistas de Educação, em jornada de quarenta horas semanais de trabalho, providos por enquadramento na forma do inciso II deste artigo, serão extintos quando da vacância de cada um deles.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO EM DOIS CARGOS

Art. 28. O servidor efetivo que integra a Carreira do Magistério Municipal, regido pela Lei n.º 2.379, de 15 de Outubro de 1986, ora

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000038

vigência desta Lei, será paga como vantagem pessoal, reajustável na mesma proporção dos demais servidores da Carreira do Magistério Municipal, incorporando-se aos proventos de sua aposentadoria.

§ 3º No caso do enquadramento do servidor, feito na forma deste artigo, resultar em vencimento de valor inferior ao seu vencimento atual, a diferença resultante será paga como vantagem pessoal, reajustável na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos demais servidores da Carreira do Magistério.

§ 4º Os atos coletivos de enquadramento serão expedidos, sob a forma de listas, através de Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DO ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 23. O servidor, que integra a Carreira do Magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é considerado no efetivo exercício do Magistério para todos os efeitos desta lei, exceto para o direito ao recesso anual de 15 (quinze) dias.

Art. 24. Ao servidor que integra a Carreira do Magistério Municipal aplicam-se, subsidiária e complementarmente a esta Lei:

I - o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba (Lei n. 1.316, de 30 de abril de 1970);

II - a Lei Complementar n. 3, de 2 de setembro de 1991, exceto a promoção por progressão horizontal (artigos 23 a 25);

III - a legislação complementar pertinente, relativa às questões não tratadas nessa Lei Complementar.

Parágrafo único. É vedado o desvio de função.

CAPÍTULO III
DA CEDÊNCIA

Art. 25. A cedência para funções fora do Ensino Público Municipal somente será admitida em caráter provisório e excepcional, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando o órgão beneficiado com o ônus decorrente.

Parágrafo único. O servidor cedido será excluído do quadro de lotação e da folha de pagamento do pessoal do magistério, ficando sua reintegração dependente da existência de vaga no quadro.

CAPÍTULO IV
DO PRAZO PARA OBTENÇÃO DA TITULAÇÃO MÍNIMA

II - definir, nos termos das diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da escola, os objetivos, os processos, os métodos de ensino e avaliação;

III - ter a oportunidade de aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de pós-graduação, com licenciamento remunerado para este fim, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**TÍTULO X
DAS VANTAGENS ESPECIAIS**

**CAPÍTULO I
DA ESCOLA RURAL**

Art. 20. O servidor que integra a Carreira do Magistério Municipal, residente em local distante da escola rural em que exerça a docência, faz jus à vantagem pecuniária especial, como gratificação a título de ajuda de custo, de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, acrescido do adicional noturno, quando for o caso, na forma da lei.

**CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS E DO RECESSO**

Art. 21. O servidor que integra a Carreira do Magistério Municipal, em exercício efetivo de atividades de docência, terá direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, acrescidos de 15 (quinze) dias de recesso, distribuídos nos períodos de recesso escolar, de acordo com o interesse da escola. Os demais servidores da Carreira do Magistério têm direito a 30 (trinta) dias de férias anuais.

**TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 22. Os cargos da Carreira do Magistério Municipal, (anexo I) são, inicialmente, providos por enquadramento dos atuais servidores que ocupam os cargos efetivos do Magistério Municipal.

§ 1º O servidor é enquadrado na sua carreira, na classe equivalente à sua titulação acadêmica, na forma dos artigos 5º e artigo 14, desta Lei, e no nível correspondente ao símbolo (SP) em que se encontra na tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, conforme a tabela do anexo III dessa Lei Complementar.

§ 2º A gratificação de incentivo à docência, concedida ao professor na forma da Lei n. 2.811, de 22 de julho de 1991, até a data de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000040

Municipal de Educação e Cultura definir a classificação de cada escola para o efeito deste parágrafo (anexo I desta Lei).

§ 2º O vencimento do servidor, enquanto estiver no exercício do cargo em comissão de Diretor ou Vice Diretor de escola, está limitado ao valor do seu cargo em comissão.

Art. 17. A definição do vencimento inicial dos cargos de cada Carreira do Magistério Municipal levará em conta as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, a lei que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996) e a capacidade financeira do Município, inclusive diante do aumento progressivo decorrente de despesas devido a implementação deste Plano.

**TÍTULO VIII
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 18. Para o desempenho das atribuições próprias das atividades do Magistério Municipal, descritas no Regimento Comum Unificado das escolas, os servidores que integram o Quadro do Magistério Municipal terão jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho por cargo.

§ 1º O percentual igual ou superior a vinte por cento (20%) das horas da jornada semanal de trabalho, destinam-se a atividades de planejamento, atualização, pesquisa, produção coletiva, formação permanente, colaboração com a administração da unidade, participação em reuniões, eventos e outras atividades inerentes ao projeto pedagógico da escola, conforme seu Plano de Ação, nos termos dos limites estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para cada nível de ensino, tipo de escola e atividade do servidor.

§ 2º A jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais por cargo pode ser aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, em caráter excepcional e temporário, em regime de horas excedentes, por necessidade curricular, com o conseqüente aumento proporcional do respectivo vencimento, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma do artigo 12 desta Lei.

§ 3º O cargo em comissão de Diretor Escolar será exercido em jornada de quarenta horas semanais de trabalho.

**TÍTULO IX
DOS DIREITOS DOS SERVIDORES**

Art. 19. São direitos inerentes ao servidor que integra a Carreira do Magistério Municipal:

I - participar efetivamente da dinâmica, elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da sua unidade, na definição dos currículos e programas e nas decisões colegiadas;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000041

V - o compromisso ético profissional do educador.

§ 1º O processo de avaliação é institucional e pessoal, com a presença do servidor, constando dos seguintes procedimentos:

I - autoavaliação;

II - avaliação pelos diferentes segmentos da comunidade escolar, docentes, servidores, pais e alunos.

§ 2º A avaliação é coordenada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º A avaliação dos diretores das escolas é feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º Na avaliação dos diretores de escola é fator preponderante o desempenho global da escola e o seu envolvimento com a comunidade, conforme a política estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 5º A soma dos resultados das duas avaliações consecutivas de cada servidor, para efeito de sua progressão, na forma deste artigo, será indicada, pelos graus 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três), sendo:

I - grau 1 (um) - desempenho insuficiente, no período, para sua progressão na carreira;

II - grau 2 (dois) - desempenho suficiente, no período, para progressão de um nível na carreira;

III - grau 3 (três) - desempenho suficiente, no período, para progressão de 2 (dois) níveis na carreira.

§ 6º A ausência da avaliação do servidor na forma deste artigo, por qualquer motivo, independente da vontade do servidor, implica na promoção automática do servidor, por progressão de 2 (dois) níveis, no período correspondente.

TÍTULO VII DOS VENCIMENTOS

Art. 16. As Tabelas de Vencimentos dos cargos nas respectivas carreiras, classes e os índices, relacionando cada um deles ao valor do vencimento inicial em cada carreira, terão por base o que consta do anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos em comissão de Diretor e Vice Diretor têm 4 (quatro) patamares de valores de vencimentos, designados pelos números 1, 2, 3 e 4, correspondentes à classificação da escola, cabendo à Secretaria

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000042

diretrizes do Conselho Nacional de Educação, com base na Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 13. A mudança de lotação do servidor que integra a Carreira de Magistério Municipal pode ocorrer, em casos excepcionais, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que haja disponibilidade de vaga e com a concordância do servidor.

TÍTULO V DA PROMOÇÃO

Art. 14. A promoção do servidor, que integra a Carreira do Magistério Municipal, é feita por acesso à classe correspondente à sua habilitação acadêmica e por progressão.

§ 1º O acesso ocorre imediatamente após a aprovação de sua titulação acadêmica pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A progressão do servidor pode ocorrer após 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício das atividades de Magistério, no nível em que se encontra, conforme o grau que obtenha em sua avaliação.

§ 3º A progressão do servidor será de um ou dois níveis desde que obtenha em sua avaliação o grau 2 (dois) ou 3 (três), respectivamente.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação do servidor, que integra a Carreira do Magistério, para efeito de sua progressão, é feita anualmente, na forma das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (anexo II desta Lei), considerando-se:

I - o envolvimento, a participação e o compromisso no desenvolvimento do projeto político pedagógico da unidade em que estiver atuando;

II - o permanente investimento em sua formação acadêmica, em instituições credenciadas, ou em cursos promovidos ou aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - o desenvolvimento do trabalho, a aferição de conhecimentos do servidor na área curricular em que exerça a atividade de magistério, e os efetivos avanços no desempenho escolar dos alunos, em termos de formação e aprendizagem, segundo parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - a dedicação exclusiva ao magistério;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000043

§ 2º Em caráter excepcional, aceito e justificado pelo Diretor da escola e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, o servidor aprovado em concurso para determinada área de conhecimento ou disciplina poderá ser aproveitado no ensino de outra disciplina, desde que habilitado nos termos da Lei.

Art. 11. O provimento de vaga nos cargos da carreira do magistério depende do atendimento aos requisitos mínimos de formação acadêmica e demais exigências constantes do edital de concurso público ou de enquadramento, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A formação acadêmica mínima exigida é:

I - para Professor 1 (P1), ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas séries/ciclos iniciais do Ensino Fundamental;

II - para Professor 2 (P2), ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries/ciclos finais do Ensino Fundamental;

III - para Professor 3 (P3), ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries do Ensino Médio.

IV - para o Especialista de Educação (EE), graduação em pedagogia ou pós-graduação, nos termos do artigo 64 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), além de experiência docente mínima de dois anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

TÍTULO IV DA LOTAÇÃO

Art. 12. A lotação do pessoal do Magistério Municipal nas respectivas unidades, é aprovada, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista as necessidades do Ensino Público Municipal, a garantia do padrão de qualidade do ensino e o Plano de Ação de cada escola.

§ 1º O Plano de Ação, proposto pela escola, orientado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é o instrumento básico de definição da política pedagógica da escola e de avaliação de seu desempenho.

§ 2º O número de professores lotados em cada escola, tem como referência a média do número de alunos por professor, nos termos das

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000044

§ 3º A mudança de carreira do Magistério Municipal ou do nível de atuação docente, somente pode ocorrer através de concurso público, admitido o exercício, a título precário, apenas quando indispensável para o atendimento à necessidade do serviço, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º O ato de provimento, de competência do Prefeito, deve conter, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade da posse:

I - a denominação do cargo e demais elementos de identificação;

II - o fundamento legal e indicação do nível de vencimento do cargo;

III - a indicação de que o cargo se faz cumulativamente com outro cargo municipal, quando for o caso e nos termos da Lei.

SEÇÃO II
DOS CARGOS DE DIRETOR
E VICE DIRETOR

Art. 9º Os mandatos do Diretor e do Vice Diretor são de três anos, permitida a recondução, podendo ser interrompidos, após o primeiro ano de mandato, na forma do regulamento definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º As nomeações do Diretor e do Vice Diretor serão precedidas de seleção prévia e de consulta a toda a comunidade da escola, conforme regulamento definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público.

§ 2º Na consulta à comunidade, os servidores efetivos da Carreira do Magistério, lotados na escola, têm o peso de 70% (setenta por cento) em relação ao total de eleitores.

SEÇÃO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10. O Município promoverá Concurso Público, pelo menos de quatro em quatro anos, para provimento das vagas existentes, comprovada a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, com prazo de validade em vigor.

§ 1º O concurso público será por área de conhecimento, quando couber, respeitada a formação acadêmica mínima exigida.

PREFEITURA DE ITUIUTABA 000045

§ 2º A promoção por progressão horizontal e o correspondente acréscimo de vencimento do servidor por progressão, obtida na forma do artigo 14 desta Lei e definido no parágrafo primeiro deste artigo, substitui, para todos os efeitos, a Progressão Horizontal da legislação municipal anterior a esta Lei.

TÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 7º O Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Municipal é composto de :

I - cargos de provimento efetivo da Categoria Funcional da Área Educacional (CAE) das carreiras de Professor 1 (P1), Professor 2 (P2), Professor 3 (P3) e de Especialistas de Educação (EE);

II - cargos de provimento em comissão (CPC) de Diretor Escolar e Vice Diretor.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO DOS CARGOS

SEÇÃO I
DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 8º São formas de provimento de cargos do Magistério Municipal:

I - **Nomeação Efetiva** - precedida de concurso público de provas e títulos para ingresso em vaga de nível inicial da classe das carreiras dos cargos de provimento efetivo.

II - **Nomeação em Comissão** - para ingresso em vaga de cargo de provimento em comissão.

§ 1º O servidor, ao ingressar na carreira, ficará, durante o prazo de 3 (três) anos após a sua posse, sujeito a estágio probatório e avaliações anuais de desempenho, na forma do artigo 15 desta Lei, no que couber, podendo ser exonerado do cargo, neste período, se não obtiver grau mínimo para a sua efetivação no cargo.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e recrutamento limitado aos servidores que ocupam cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério Municipal e que tenham titulação acadêmica mínima de licenciatura plena, na forma de regulamento próprio.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000046

que constituem a linha vertical de acesso, indicadas pelas letras maiúsculas, conforme o grau acadêmico exigido, na forma desta Lei (anexo I):

I - **Classe A** - formação acadêmica mínima exigida para ingresso em cada carreira, definida no artigo 11 desta Lei;

II - **Classe B** - conclusão do curso de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

III - **Classe C** - conclusão do curso de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV - **Classe D** - conclusão do curso de mestrado;

V - **Classe E** - conclusão do curso de doutorado.

§ 1º Os integrantes de cada classe têm seus vencimentos acrescidos dos seguintes percentuais, referidos aos de mesmo nível da classe A:

- I - **Classe A** - valor de referência;
- II - **Classe B** - 10 (dez) por cento;
- III - **Classe C** - 15 (quinze) por cento;
- IV - **Classe D** - 20 (vinte) por cento;
- V - **Classe E** - 25 (vinte e cinco) por cento.

§ 2º Para a carreira de Professor 1 (P1), a conclusão do curso de licenciatura, de graduação plena, em área própria, compatível com a docência que exerça, correspondente à Classe B.

§ 3º Os cursos nominados nos incisos II, III, IV e V, deste artigo, são de pós-graduação, em área própria, compatível com a docência exercida pelo servidor, reconhecidos por órgão próprio do Ministério da Educação ou ministrados conforme as normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a análise e a aprovação da habilitação acadêmica do servidor, para efeito de acesso, na forma deste artigo.

CAPÍTULO III DOS NÍVEIS EM CADA CLASSE

Art. 6º As Classes das carreiras de Professor 1 (P1), Professor 2 (P2), Professor 3 (P3) e Especialistas de Educação (EE), desdobram-se em interstícios ou níveis, indicados por algarismos arábicos, que constituem a linha de progressão horizontal (anexo I).

§ 1º Cada classe tem 36 (trinta e seis) níveis com acréscimo de vencimento, para cada nível, de 2% (dois por cento) e forma aditiva e em relação ao nível inicial (anexo I).

natureza do trabalho e aos graus de complexidade e responsabilidade cometidas a um servidor;

II - Classe - é o agrupamento de cargos de igual denominação e responsabilidade, identificados pela natureza de suas atribuições e pelo nível exigível de formação para o seu desempenho;

III - Carreira - é o conjunto das classes da mesma profissão ou atividade, com denominação própria, dispostas segundo o grau de formação exigido para o provimento dos cargos;

IV - Progressão - é o posicionamento do servidor a um grau remuneratório superior àquele em que se encontra, pela mudança de nível, na mesma classe, decorrente da avaliação do seu desempenho;

V - Acesso - é a inclusão em determinada classe por habilitação acadêmica;

VI - Tabela de Vencimentos - é o conjunto organizado em símbolos das retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Público;

VII - Símbolo - é a posição dos cargos públicos na Tabela de Vencimentos;

VIII - Órgão - é o conjunto de atividades considerado como unidade da estrutura orgânica do Poder Executivo;

IX - Lotação - é o órgão onde o servidor designado desempenha suas atribuições.

TÍTULO II **DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

CAPÍTULO I **DAS CARREIRAS**

Art. 4º Os cargos do Magistério do Município congregam-se nas seguintes carreiras:

- I - Professor 1 - (P1)
- II - Professor 2 - (P2)
- III - Professor 3 - (P3)
- IV - Especialistas de Educação - (EE)

CAPÍTULO II **DAS CLASSES**

Art. 5º As carreiras de Professor 1 (P1), Professor 2 (P2), Professor 3 (P3) e Especialistas de Educação (EE) são estruturadas por classes